

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**LEI N° 3.146 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 144.388,69.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 144.388,69 (Cento e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

19	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
001	Gerência de Meio Ambiente	
17.512.1801.2084	Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
3000	Recursos Ordinários – Livre - Exercício Anterior	144.388,69

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente lei, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.1501.1002	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios - Obras	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
3000	Recursos Ordinários – Livre - Exercício Anterior	69.287,39

11	Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada	
002	Gerência de Esportes e Recreação Orientada	
27.812.2701.1025	Infraestrutura para Prática de Esportes	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
3000	Recursos Ordinários – Livre - Exercício Anterior	75.101,30

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (04/09/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 2.970/2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.015/2023, e tendo em vista o requerimento do servidor,

**RESOLVE:**

**Conceder licença especial remunerada**, pelo período aquisitivo de 05/11/2007 a 04/11/2012, ao servidor JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, matrícula 1697810, com fruição de 09/09/2024 a 08/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de setembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 2.971/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a alínea "c", inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 3.015/2023,

Considerando o contido no Memorando nº 062/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

**D E T E R M I N A:**

- I - a instauração de Processo Administrativo nº 005/2024 a fim de responsabilidades dos servidores municipais;
- II - a apresentação de relatório de conclusão de todo o apurado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação da comissão;
- III - a expedição de Portaria nomeando a Comissão de Inquérito Administrativo, levando-se em conta as indicações de componentes feitas pelo Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de setembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N° 2.972/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 230 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3.015, de 24 de abril de 2023 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e

Considerando os termos da Portaria nº 2.971/2024, de 04 de setembro de 2024, que determinou a instauração de processo administrativo nº 005/2024, a fim de apurar eventuais responsabilidades relativas ao contido no memorando nº 062/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

**R E S O L V E**

**Designar** os servidores JULIANA REZENDE NOGUEIRA, LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO e CHRISTINA MARCELO CAMARGO, representantes do Executivo Municipal, para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo a que alude a Portaria supra, devendo os trabalhos estarem concluídos em 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 04 de setembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO 1.383/2024**

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 144.338,69 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 3.146/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 144.388,69 (Cento e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

19	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
001	Gerência de Meio Ambiente	
17.512.1801.2084	Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
3000	Recursos Ordinários – Livre - Exercício Anterior	144.388,69

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.1501.1002	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios - Obras	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
3000	Recursos Ordinários – Livre - Exercício Anterior	69.287,39

11	Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada	
002	Gerência de Esportes e Recreação Orientada	
27.812.2701.1025	Infraestrutura para Prática de Esportes	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
3000	Recursos Ordinários – Livre - Exercício Anterior	75.101,30

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 04 de setembro de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 3.147 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

*Declara de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Segurança do Distrito de Alto do Amparo – São Bento - CONSEG, com sede e foro no Distrito de Alto do Amparo em nosso Município.*

**ACÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º**– Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Conselho de Segurança do Distrito de Alto do Amparo – São Bento - CONSEG, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 54.594.467/0001-36, com sede e foro no Distrito de Alto do Amparo em nosso Município.

**Art. 2º** –Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (04/09/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 3.148 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

*Institui no âmbito territorial do Município de Tibagi o programa de incentivo à Caprinocultura e Ovinocultura, na forma que específica e estabelece demais providências.*

*Autoria: Vereador Eduardo Torres de Oliveira*

**ACÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com base no que dispõe o inc. III do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Tibagi, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado implementar no âmbito do território do Município de Tibagi o Programa de Incentivo à Caprinocultura e Ovinocultura com vistas a estimular e fomentar a cadeia produtiva e o incremento de trabalho e renda no meio rural.

**Art. 2º** Programa de Incentivo à Caprinocultura e Ovinocultura, terá como objetivos primordiais o incremento e o apoio do Governo Municipal em prol dos produtores rurais e/ou associação de produtores rurais, com vistas a estimular a segurança alimentar, a cadeia produtiva de carnes, a oportunidade de trabalho e renda no meio rural, e o desenvolvimento social e econômico do Município.

**Art. 3º** Além dos objetivos previstos no artigo anterior, o Programa de Incentivo à Caprinocultura e Ovinocultura, deverá atuar com vistas a promoção da:

- I – A regularização da escala de produção da ovinocaprinocultura do município de Tibagi;
- II – Tecnologias no manejo, com eficiência da produtividade e da rentabilidade utilizando um software de gestão gratuito de ovinos, denominado Sistema Ovinos;
- III – a utilização de software responsável por regular a padronização da produção da ovinocaprinocultura, bem como de um sistema de inteligência artificial em tempo real, possibilitando que o técnico habilitado faça uma avaliação mais precisa da situação do produtor;
- IV – A melhoria da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, como segurança alimentar e sistema de rastreamento do animal, abarcando, neste caso, desde a sua gestão, criação, abate até o consumidor final;
- V – A pesquisa, assistência técnica e a extensão rural, a fim de alcançar a modernização tecnológica da gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- VI – O melhoramento genético dos animais, com os desenvolvimentos de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos com melhor padrão de qualidade para o consumidor final;
- VII – investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de ovinos e caprinos;
- VIII – uma articulação setorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, entende-se por ovinocaprinocultura a criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne.

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I – A sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- II – A redução das disparidades regionais;
- III – a geração de empregos e renda no âmbito local;
- IV – A elevação da produtividade do trabalho;
- V – A inovação, a modernização e o desenvolvimento tecnológico;
- VI – A sanidade e a segurança alimentar;
- VII – a desburocratização e a simplificação de procedimentos regulatórios e administrativos;
- VIII – a valorização da cultura e da identidade locais;
- IX – A indução aos empreendimentos;
- X – O bem-estar animal.

**Art. 5º** São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

- I – planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- II – Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III – assistência técnica e extensão rural;

- IV – Defesa sanitária animal;
- V – Capacitação gerencial e a formação de mão de obra;
- VI – Associativismo, cooperativismo, arranjos produtivos locais e contratos de parceria de produção integrada;
- VII – certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;
- VIII – informações de mercado;
- IX – Crédito para a produção, industrialização e comercialização;
- X – Assistência técnica;
- XI – os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados;
- XII – promoção comercial;
- XII – apoio a entidades de governança das cadeias produtivas.

**Art. 6º** Os planos e programas da Política Municipal de Incentivo à Ovinocaprinocultura deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento, das empresas e instituições federais, estaduais e municipais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário à sua efetivação por meio da edição de Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da edição da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (04/09/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI N° 3.149 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

*Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tibagi para o período compreendido pela Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências correlatas.*

**ACÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, com base no inc. VI do Art. 29 da Constituição Federal, e Art. 23 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município de Tibagi, sanciono a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tibagi, para a legislatura compreendida no período de 2025 a 2028 fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal da República.

**§ 1º** o Suplente de Vereador quando convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio atribuído na forma do art. 1º desta Lei.

**§2º** A percepção do subsídio fica condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, mesmo quando realizadas no período do recesso parlamentar.

**§ 3º** Será considerado presente à Sessão, o Vereador que responder ao chamamento da Sessão para participar da votação das proposições constantes da Ordem do Dia da respectiva Sessão e permanecer no Plenário até o encerramento.

**§ 4º** o Vereador que não comparecer as Sessões a que se refere o §2º, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto nos subsídios, observando-se a proporcionalidade das sessões ordinárias mensais, nos termos da previsão legal.

**Art. 2º.** Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, exclusivamente a possibilidade da recomposição do poder aquisitivo da moeda, contra os efeitos corrosivos da inflação anual, somente após decorridos 1(um) ano do efetivo exercício do Mandato Parlamentar, sendo que a recomposição deverá obedecer os princípios insculpidos no art. 37, incisos X,XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção

inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

**Art. 3º.** Fica assegurada a percepção do 13º(décimo terceiro) subsídio mensal aos Vereadores da Câmara Municipal de Tibagi, tomando-se como base o valor integral do subsídio do mês de Dezembro, nos termos do inc.VIII do art.7º da Constituição Federal.

**Art. 4º.** As despesas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias, consignadas na lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte cinco).

Palácio do Diamante, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (04/09/2024).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA - Ata nº 215**

Ata da Assembléia Geral realizada no dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e quatro, para eleição dos representantes não governamentais, conforme Edital de Convocação nº003/2024 – CMDCA, publicado em Diário Oficial em 09 de agosto de 2024, para o biênio 2024-2026, conforme Lei nº 3.006 de 23/03/2023, fica assim constituído: **Titular:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi – APAE –representante ANA LUCIA QUEIROZ **Suplente:** GEM– Grupo Escoteiros Machadinho - representante SOLIMAR JOÃO GASPERIN**Titular:** Associação dos Amigos da Casa Lar – representante LETICIA BETIM SEDLAK **Suplente:**Pastoral da Criança - CLEONICE COSTA**Titular:** Associação Semeando Sonhos – representante ANDRE LUIZ DE PAULA **Suplente:** Provopar – representante ROZELENE DE ARAUJO RODRIGUES. **Titular:** Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré – representante MARLI APARECIDA SCHUTZ ROZENG. **Suplente:** Obras Sociais do Centro Espírita Sementeiras de Luz – Projeto Mãos a Horta – representante -AUGUSTO SAMPAIO CRUZETTA. Fica o órgão gestor da Política Municipal da Criança e Assistência Social, responsável pelo encaminhamento da publicação do Decreto de Composição deste Conselho, com representantes Governamentais e não governamentais para o biênio 2024 – 2026 até o dia de 28 próximo, sendo que a posse deste Conselho e eleição da mesa diretora, fica agendado para 30 de agosto as 14 horas na Sala dos Conselhos. Sem mais a tratar, eu Karine Mateussi redigi a presente ata que vai assinada por mim e demais presentes.

Ana Lucia Queiroz –  
André Luiz de Paula –  
Augusto Sampaio Cruzetta -  
Daniela Nowak -  
Karine do Rocio Lacerda Mateussi –  
Leticia Betim Sedlak –  
Marli Aparecida SchutzRozeng –  
Raquel BenitezKruger –  
Rozelene de Araujo Rodrigues –

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDCA - Ata nº 215**

Ata de número 216 do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro, de Reunião Ordinária do CMDA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, com início às catorze horas. A presente reunião teve como pauta a posse dos novos conselheiros representantes das Entidades, conforme Decreto 1373 de 23 de agosto de 2024 publicado em Diário Oficial no site da Prefeitura Municipal. Também foi eleita a nova Diretoria deste conselho, sendo Ana Lucia Queiroz, representante não governamental da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, como presidente; Lucio Roberto Simão, representante governamental, da Secretaria Municipal de Esporte e Recreação Orientada, como vice presidente e Marli Aparecida SchutzRozeng, representante não governamental da Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré, como secretária executiva. Na ocasião foram também levantadas algumas pendências para pauta das próximas reuniões. Sem mais nada a tratar encerrou-se a presente reunião. E eu Marli Aparecida SchutzRozeng, redigi a presente ata que virá assinada por todos.

Crislaine Capote Ferreira  
Rosenilda Soares da Silva  
Marli Aparecida SchutzRozeng  
Ingrid Christine Rodrigues  
Neuza Ribeiro  
Roselene de Araújo Rodrigues  
Leticia Betim Sedlak  
Raquel BenitzKrüger  
Ana Lucia Queiroz  
Silvana Campos Novakoski  
André Luiz de Paula

Lucio Roberto Simão  
Daniela Nowak  
Karine do Rocio Lacerda Mateussi

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**CMDC - Ata nº 215**

Ata de número 217 do dia quatro de setembro de dois mil e quatro, de Reunião Extraordinária do CMDA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada nas dependências da APAE com início às nove horas. A presente reunião teve como pauta principal, a análise de Recurso para Impugnação de Posse de Candidata no Processo Seletivo para o Conselho Tutelar, solicitado pela candidata suplente Rafaela Gabriel de Oliveira. Após análise do Recurso acima citado a decisão deste Conselho foi a seguinte: Analisando o edital, não há regra clara pré-estabelecida que justifique impedir qualquer dos suplentes a assumir a função de Conselheiro Tutelar pelo fato de não ter participado da Capacitação. No artigo 7º do Edital, quando trata do processo seletivo, a capacitação não está elencada como uma etapa obrigatória. Igualmente, o artigo 107, apenas cita que "Todos os candidatos que tenham obtido ao menos 01 (um) voto, serão convocados para participar da Capacitação (...), porém, não traz em seu bojo qualquer regra ou restrição ao não comparecimento. Pelo Princípio Administrativo da vinculação do instrumento convocatório, o edital é lei entre as partes, o que significa que tanto os candidatos quanto a administração pública, devem ficar adstritos aos termos deste, não podendo criar regras que não estão por ele contempladas, tampouco ignorar regras estabelecidas. Com base nisso, se não há regra específica estabelecida na Resolução 04/2023, que verse sobre o impedimento de candidato suplente assumir vaga de Conselheiro Tutelar em decorrência de não ter participado da Capacitação, não há justificativa legal para acolher o pedido da candidata Rafaela, pois não é possível que as regras sejam alteradas no transcurso do certame, o que infringiria o princípio da legalidade. Nos termos da fundamentação exarada, este Conselho entende ser improcedente o recurso interposto pela candidata Rafaela Gabriel de Oliveira. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião. E eu Marli Aparecida SchutzRozeng, redigi a presente ata que virá assinada por todos.

Marli Aparecida SchutzRozeng  
Roselene de Araújo Rodrigues  
Leticia Betim Sedlak  
Raquel BenitzKrüger  
Ana Lucia Queiroz  
André Luiz de Paula  
Lucio Roberto Simão  
Daniela Nowak  
Karine do Rocio Lacerda Mateussi  
Solismar João Gasperin

**Of. Xxx/2024**

Tibagi, 04 de setembro de 2024.

Ilmo. Sra.  
**Rafaela Gabriel de Oliveira**

Ref. Recurso de Impugnação da Posse de Candidata no Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar

**Recorrente:** Rafaela Gabriel de Oliveira

Razões do Recurso: a recorrente Rafaela impugnou a posse da candidata Emanuelle de Oliveira Ribeiro por esta não ter participado efetivamente da Capacitação específica para os candidatos.

**Decisão:**

Os conselheiros do CMDCA, reunidos em 04 de setembro de 2024, às 09:00 horas, em reunião extraordinária, ao analisarem o Recurso de Impugnação da Posse de Candidata no Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar, assim decidiram:

*Analisando o edital, não há regra clara pré-estabelecida que justifique impedir qualquer dos suplentes a assumir a função de Conselheiro Tutelar pelo fato de não ter participado da Capacitação.*

*No artigo 7º do Edital, quando trata do processo seletivo, a capacitação não está elencada como uma etapa obrigatória. Igualmente, o artigo 107, apenas cita que "Todos os candidatos que tenham obtido ao menos 01 (um) voto, serão convocados para participar da Capacitação (...), porém, não traz em seu bojo qualquer regra ou restrição ao não comparecimento.*

*Pelo Princípio Administrativo da vinculação do instrumento convocatório, o edital é lei entre as partes, o que significa que tanto os candidatos quanto a administração pública, devem ficar adstritos aos termos deste, não podendo criar regras que não estão por ele contempladas, tampouco ignorar regras estabelecidas.*

*Com base nisso, se não há regra específica estabelecida na Resolução 04/2023, que verse sobre o impedimento de candidato suplente assumir vaga de Conselheiro Tutelar em decorrência de não ter participado da Capacitação, não há justificativa legal para acolher o pedido da candidata Rafaela, pois não é possível que as regras sejam alteradas no transcurso do certame, o que infringiria o princípio da legalidade.*

Nos termos da fundamentação exarada, este Conselho entende ser improcedente o recurso interposto pela candidata Rafaela Gabriel de Oliveira.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ana Lúcia  
**Presidente CMDCA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação 040/2024, constante do Processo nº 134/2024, conforme Parecer Jurídico nº 354/2024, para formalizar contrato com a empresa INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE ANIMAL - ITEC, CNPJ: 07.248.851/0001-05, com base nos incisos I e III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 04 de setembro de 2024  
ARTUR RICARDO NOLTE  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**Prefeitura Municipal**

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

**PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, o que segue:

**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 130.760,00 (cento e trinta mil e setecentos e sessenta reais)

DATA DA SESSÃO: 16/09/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibagi oxy elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos e-mails [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com) e [licitacao.tibagi.pr@gmail.com](mailto:licitacao.tibagi.pr@gmail.com).



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - TIBAGI - PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00007, de 04 de Setembro de 2024.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Intimação Fiscal (ITR)</b>
IEDA DE AGUIAR WOLTER	839.163.189-34	7923/00101/2024

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: JOSÉ EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO	Matrícula: 00259187
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 986	Assinatura:

Documento assinado digitalmente  
 JOSE EDEGAR ALVES DOS SANTOS FILHO  
Data: 04/09/2024 11:32:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Data de afixação: 04/09/2024

Data de desafixação: 19/09/2024